



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA AFÉRESE SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
CONTRATAÇÃO DIRETA - ARTIGO 74 - INCISO I - LEI 14.133/2021
25410.006528/2023-96

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I" DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. Contratação de serviço de locação de equipamento para aférese com a capacidade de realizar procedimentos terapêuticos: plasmáfereze, eritrocitáfereze, depleção e coleta de leucócitos, plaquetas e procedimentos transfusionais nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código INCA	Descrição do item	SIDEC	Unidade de medida	Quantidade anual	Valor Unitário	Valor Total
1	C39012	Contratação de Serviço de Locação de um equipamento separador de células com sistema de gerenciamento automatizado para aférese, que ofereça a possibilidade de punção única ou dupla e com capacidade de realizar os seguintes procedimentos terapêuticos: plasmáfereze, eritrocitáfereze, depleção de leucócitos e plaquetas e coleta de células tronco hematopoiéticas para transplante de medula. Deve realizar ainda, os seguintes procedimentos não terapêuticos: coleta de plaquetas e plasma. Os kits apropriados para cada procedimento também devem ser fornecidos	1420-6	Mês	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
2	A17508	Conjunto para coleta de células progenitoras hematopoiéticas, granulócitos, depleção de leucócitos e plaquetas. Composto de duas vias para retirada do sangue total e retorno dos elementos sanguíneos. Contendo: sistema de centrifugação de fluxo contínuo e via específica para conexão da solução anticoagulante, solução salina e fluido de reposição. Reservatório com filtro de 200 micras. Descartável, estéril, atóxico, apirogênico, em embalagem individual	BR0380803	un	120	R\$ 1.250,00	R\$ 150.000,00
3	A17509	Conjunto para coleta de combinações de concentrados de plaquetas simples ou dupla e plasma. Composto de acesso único, com cassete de encaixe para máquina de aférese de	BR0384769	un	240	R\$ 950,00	R\$ 228.000,00

		fluxo contínuo, incorporando totalmente os cabeçotes das bombas de carregamento automático, filtros, diafragmas de pressão, sensores e reservatório de retorno. Descartável, estéril, atóxico, apirogênico, em embalagem individual.					
4	A17510	Conjunto para troca de plasma e hemácias para tratamento de pacientes. Composto de via de retirada do sangue total e retorno dos elementos sanguíneos, contendo via única e dupla com sistema de centrifugação de fluxo contínuo e via específica para conexão da solução anticoagulante, solução salina, fluido de reposição e bolsa para descarte do plasma ou hemácias removidas. Descartável, estéril, atóxico, apirogênico, em embalagem individual.	BR0387949	un	6	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
Valor total que a Instituição se dispõe a pagar:							R\$ 480.000,00

1.2. A justificativa para o parcelamento ou não do objeto consta no item 9 do Estudo Técnico Preliminar(art. 18, §1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de máximo de 5 anos, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade permanente para realização dos procedimentos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando por ter empenhos em anos distintos, considerando a despesa de cada exercício, apenas quanto ao período abrangido pelo PPA.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada no Tópico 1 e 2 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico 6 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme Decreto 7.746/12 que regulamenta o art. 3º da Lei 8.666/93, a Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Instrução Normativa nº 1 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 19/01/2010, e a legislação e normas ambientais, no que incidentes;

4.1.2 Prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

4.1.3 Prever a utilização de utensílios descartáveis de plástico nas embalagens, se esta for a escolha, livres de Bisfenol A (BPA);

4.1.4 Os bens devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.1.5 Atender preferencialmente as exigências nos termos Art. 5º da IN 01/2010 – SLTI/MPOG:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

III – que os bens devam ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5 % do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.3.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

4.3.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

- 4.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 4.5. A empresa deverá apresentar um comprovante de que o equipamento cotado marca/modelo ainda está(ão) em linha de fabricação, não se trata de protótipo e nem de sistema em fase de obsolescência, através de atestado fornecido pelo respectivo fabricante.
- 4.6. A solução abrange a locação de 01 (um) equipamento com o fornecimento de Kits para aférese em processo de fluxo contínuo para atendimento aos pacientes em tratamento no INCA.
- 4.7. A empresa vencedora deverá fornecer a locação do equipamento de aférese e os insumos necessários, manutenção preventiva e corretiva, suporte para a engenharia clínica e suporte técnico para os operadores, assim como treinamento regulares.
- 4.8. A empresa vencedora deverá fornecer a locação do equipamento de aférese e os insumos necessários, manutenção preventiva e corretiva, suporte para a engenharia clínica e suporte técnico para os operadores, assim como treinamento regulares.
- 4.9. A empresa deverá se responsabilizar pelo treinamento de todos os profissionais envolvidos; disponibilizar assessoria técnica; realizar manutenções preventivas e corretivas com partes e peças originais.
- 4.10. As responsabilidades elencadas acima deverão ser sem ônus para o INCA.
- 4.11. O prazo de entrega dos equipamentos deverá ocorrer em no máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do Termo de Contrato. A instalação deverá ser feita com anuência e concordância da Divisão da Engenharia Predial e Engenharia Clínica. A entrega, a instalação do equipamento e de todos os kits utilizados para a realização dos procedimentos deverão ocorrer com total ônus da proponente, inclusive o transporte.
- 4.12. A proposta deverá apresentar valores discriminados para Locação e Insumos.
- 4.13. Na proposta deverá ser discriminado todos os quantitativos dos itens bonificados necessários para a realização dos procedimentos informados nesse Termo de Referência, conforme protocolos pré-estabelecidos pela empresa.
- 4.14. Os pagamentos dos insumos serão feitos pelo número de kits recebidos pelo Serviço de Hemoterapia.
- 4.15. O adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato

5. VISTORIA

- 5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo proceder com o agendamento prévio junto ao Serviço de Hemoterapia INCA/MS, pelo telefone (21) 3207-1058 de segunda à sexta feira, das 08 horas às 17 horas.
- 5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da convocação, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 5.3. Para a vistoria o fornecedor interessado, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.4. Por ocasião da vistoria, ao fornecedor interessado, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da contratação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 5.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 5.6. O fornecedor interessado deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI N. 14.133/2021).

- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.2. Após assinatura do contrato, a empresa deverá instalar, em até 10 (dez) dias corridos, o equipamento no Serviço de Hemoterapia, conforme descrito neste Termo de Referência. A instalação deverá ser feita com anuência e concordância da Divisão da Engenharia Predial e Engenharia Clínica.
- 6.3. Iniciar em até 10 (dez) dias corridos, a entrega dos insumos e materiais necessários para iniciar a rotina e realizar o treinamento dos funcionários.
- 6.4. Os equipamentos deverão ser novos, ou seja, sem uso prévio. Sendo necessário a apresentação da nota fiscal de compra do equipamento para a comprovação desta exigência
- 6.5. O Manual de operação e manutenção do equipamento deverá ser em Português, ou se em língua estrangeira deverá estar acompanhado de tradução para o Português, na forma digitalizada ou informando o endereço eletrônico de acesso
- 6.6. Os equipamentos devem ser acompanhados de sistema NO BREAK, compatível com o consumo de energia dos aparelhos e que permitam o funcionamento destes por, no mínimo 30 minutos, bem como garantir a manutenção corretiva e preventiva do no break.
- 6.7. As versões atualizadas de "software" dos equipamentos deverão ser repassadas gratuitamente ao Laboratório durante a vigência do contrato sem ônus.
A empresa deverá se responsabilizar pelo interfaceamento com o Sistema de Informática.
- 6.8. A entrega, a instalação do equipamento e de demais insumos utilizados para a realização dos procedimentos deverão ocorrer com total ônus da proponente, inclusive o transporte.
- 6.9. O serviço deverá ser prestado no Setor de Aférese do Serviço de Hemoterapia do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA).
- 6.10. A empresa deverá garantir a adequação dos equipamentos às necessidades da estrutura física do INCA, quanto ao tamanho da sala e a qualidade dos resultados frente as complexidades das patologias tratadas na instituição.
- 6.11. Caso haja uma eventual necessidade da embalagem que acomoda o equipamento, cabe à licitante vencedora, o recolhimento e a guarda da mesma.
- 6.12. Equipamentos, insumos e materiais deverão ser entregues no Instituto Nacional de Câncer – Setor de Aférese – Serviço de Hemoterapia na Praça da Cruz Vermelha, 23, Centro-RJ.
- 6.13. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, na forma que segue:
- 6.14. **INSUMOS:**
- 6.14.1. É obrigatório que todos os regentes estejam embalados e identificados em conformidade com as normas da ANVISA.

6.14.2. O pedido será formalizado através de correio eletrônico e o prazo para entrega será de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do pedido. O atraso ou não cumprimento da entrega das parcelas está sujeito às sanções administrativas previstas.

6.14.3. Os insumos e equipamento serão entregues em, no mínimo, 01 (uma) vez ao mês, respeitando as validades dos produtos, o consumo médio mensal e as necessidades do serviço

6.14.4. Os kits deverão vir com prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses, a partir da data de entrega e com registro no Ministério da Saúde atualizado.

6.14.5. As quantidades informadas são referentes ao consumo estimado, contudo, dependendo da necessidade da instituição, as quantidades por entrega, podem variar para mais ou menos.

6.14.6. Os pagamentos dos insumos serão feitos pelo número de kits recebidos pelo Serviço de Hemoterapia.

6.15. **ASSISTENCIA TÉCNICA:**

6.15.1. Assistência Técnica Preventiva: A licitante vencedora deverá elaborar uma planilha com as datas das revisões em conformidade com manual do equipamento e será realizada mediante agendamento prévio com a Supervisão do Laboratório, sem prejuízo do processo técnico de liberação dos exames.

6.15.2. Assistência Técnica Corretiva: Deverá estar disponível de Segunda-feira à Domingo no horário comercial. A licitante vencedora, terá um prazo máximo de 01 hora para a resposta à notificação através de telefone e um prazo máximo de 48 horas para reparo efetivo do equipamento (inclusive com troca de peças se for necessário), devendo sempre ser garantida a continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo qualitativo e quantitativo dos mesmos.

6.15.3. A empresa deverá, em um prazo máximo de 01 (uma) hora, inclusive aos sábados, atender a chamados técnicos quanto a avarias do equipamento e acessórios, por meio de diagnóstico via internet, telefone e/ou presença do técnico especializado.

6.15.4. Caso não seja possível resolver o problema com o atendimento técnico, a empresa deverá trocar o equipamento em até 24 (vinte e quatro) horas.

6.16. Nas situações em que forem observadas perdas de insumos e acessórios decorrentes do mau funcionamento do equipamento, em razão de manutenção corretiva e/ou preventiva deficiente por parte da empresa, assim como qualquer outro consumo anormal e inesperado decorrente da falha nas manutenções, a empresa deverá repor de imediato o material e insumos perdidos, sem quaisquer ônus ao INCA, em prazo máximo de 48 horas.

7. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7.2. O Manual de operação e manutenção dos equipamentos deverá ser em Português, ou se em língua estrangeira deverá estar acompanhado de tradução para o Português.

7.3. A Contratada deve fornecer todo e qualquer material necessário para instalação e execução dos kits licitados, assim como assessoria técnica e científica para garantir o pleno funcionamento do equipamento.

7.4. Todos os equipamentos aprovados a serem instalados deverão ser de última geração, em linha de produção (que atenda às necessidades do descritivo técnico) e novos.

8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

8.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme previsto no Anexos II e III devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

8.2.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.2.3. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no Anexo deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA: a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.2.4.1. Atendimento aos prazos de manutenção preventiva e corretiva e liberação do aparelho para uso;

8.2.4.2. Treinamento de pessoal como descrito neste Termo de Referência;

8.2.4.3. Atendimento de solicitações de assessoria técnica;

8.2.4.4. Entrega de materiais com prazo de validade mínima de 6 meses, com lacres não violados, dentro da temperatura ideal;

8.2.4.5. Substituição, em tempo hábil, de kits que não atenderam aos critérios de qualificação de lote;

8.2.4.6. Atrasos na entrega de material.

8.2.4.7.

8.3. DO RECEBIMENTO

8.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

8.5. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

8.6. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

8.7. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.9. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.11. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.13. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

8.14. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.16. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.18. O recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

8.19. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

8.20. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93; 18.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de 90 (Noventa) dias.

8.21. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

8.22. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

8.23. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.23.0.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.23.0.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.23.0.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.23.0.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.23.0.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.23.0.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.23.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **05 (cinco)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.23.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.23.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.23.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.23.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (indicar o caput ou um dos incisos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto).

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.13. **Habilitação Jurídica:**

9.13.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13.2. Ato de autorização para o exercício da atividade de distribuir, exportar e importar produtos para saúde, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária conforme regulamentado pela RDC 16/2014 e [Lei nº 6.437/1977](#).

9.14. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

9.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.14.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.15. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.15.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.15.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.15.3. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.15.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.15.5. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.16. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.17. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Gestão / Unidade: 250052
- II - Fonte de Recursos: 1002000000
- III - Programa de Trabalho: 10 302 5018 8758 0033
- IV - Elemento de Despesa: 339039 e 339030

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Processo nº 25410.006528/2023-96					
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
Total estimado para o exercício:			200.000,00		

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – 2024					
Processo nº 25410.006528/2023-96					
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
R\$ 40.000,00					
Total estimado para o exercício:			280.000,00		

11. ANEXOS

- Anexo I - ESTUDOS PRELIMINARES 0033532858
- Anexo II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR): Serviço de Locação 0034665811
- ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) - Entrega de Materiais 0034665826

Rio de janeiro, 25 de julho de 2023.

EQUIPE OU SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

IARA DE JESUS FERREIRA MOTTA
Chefe do Serviço de Hemoterapia do Instituto Nacional de Câncer
SIAPE 242061

MIRIAM DE ALMEIDA PORTEIRO CARDOSO
SIAPE2244365

Aprovação do Projeto Básico / Termo de Referência

Considerando a delegação de competência instituída pela Portaria Interna do INCA nº 877 de 18 de Dezembro de 2018, publicada em Boletim de Serviço em 14 de Janeiro de 2019, aprovo o Projeto Básico/Termo de Referência deste processo, diante da presença dos elementos técnicos que propiciam a avaliação do custo pela administração pública, especialmente verificação de orçamento detalhado, definição dos métodos, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro (se for o caso), critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara e objetiva, sendo a estratégia de suprimentos e os critérios de avaliação técnica de responsabilidade do elaborador / requisitante que subscreve este documento e/ou que faz a solicitação de aquisição ou contratação de serviços.

Júlio César Moreira dos Santos
Chefe Substituto do Serviço de Compras
Portaria SAA nº 648, de 13 de Setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União
em 15 de Setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Miriam de Almeida Porteiro Cardoso, Chefe do Serviço de Hemoterapia substituto(a)**, em 25/07/2023, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Moreira dos Santos, Chefe do Serviço de Compras substituto(a)**, em 25/07/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034962995** e o código CRC **F9B416D8**.

Referência: Processo nº 25410.006528/2023-96

SEI nº 0034962995

Modelo Utilizado: Termo de Referência contratação de Serviços – Lei 14.133 - Contratação Direta

Atualização: junho/2022

Serviço de Compras - SECOM/INCA
Rua Marquês de Pombal, nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site